
Cruzeiro, 20 de março de 2026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ: 45.198.504/0001-04) DE CRUZEIRO/SP PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO E A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com efeito, o artigo 31 da lei federal sob o nº 13.019 de 2014 reza que **será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Do mesmo modo, o artigo 15 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que o chamamento público poderá ser dispensado ou será

considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da aludida lei federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal, nos termos do artigo 32 da mencionada lei.

Neste contexto, cumpre destacar que **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** é a **única Organização da Sociedade Civil (terceiro setor) no âmbito do Município de Cruzeiro/SP** devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP, que oferta o serviço de **Educação Especial, para alunos com deficiência intelectual/múltipla e transtorno do espectro autista na modalidade de Estimulação Precoce, Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase I e atendimentos clínicos dos alunos matriculados na Instituição**. Portanto, resta hialino que estamos diante de uma hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto. Não obstante, cumpre destacar, ainda que, **as metas somente podem ser atingidas pela aludida associação**, pois, como mencionado, é a única OSC que realiza tal serviço, serviço este que vem sendo realizado com excelência em nosso município.

Desta feita, evidente que o projeto é de interesse público, bem como resta evidente que não há possibilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil em decorrência da Natureza Singular do Objeto da Parceria, restando configurada a hipótese e **inexigibilidade de chamamento público**.

Com efeito, a **OSC APAE** além de ser a **única Organização da Sociedade Civil no âmbito do Município de Cruzeiro/SP** devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP que realiza o indigitado serviço, tanto que é a única que possui termo de colaboração em vigência com esta municipalidade, também se encontra totalmente equipada e preparada para atender tal demanda, possibilitando, assim, formalização do competente termo de colaboração para execução do aludido serviço.

Portanto, a ausência de chamamento público, em decorrência da inexigibilidade, ante a flagrante hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos supracitados, se encontra devidamente justificada pelo administrador público, conforme determina o art. 32, da lei federal nº 13.019 de julho de 2014, haja vista que se encontra em perfeita harmonia com a legislação aplicada.

Ademais, vale lembrar que se admite impugnação à justificativa, no prazo de 05 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ: 45.198.504/0001-04) PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO para execução de serviços de Educação Especial nos programas de Estimulação Precoce,

Educação Infantil e Ensino Fundamental Fase I, aos alunos/usuários do município de Cruzeiro/SP, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, para crianças em idade de 6 meses a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em período parcial, podendo ser ampliada a oferta de vagas, caso haja demanda reprimida, podendo ainda sofrer oscilação durante o período de vigência para mais ou para menos, nos limites da legislação vigente, artigo 55 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017, **BEM COMO PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Neste contexto, considerando o presente processo de inexigibilidade do chamamento Público, **aproveita o ensejo a Administração Pública para convocar a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (CNPJ: 45.198.504/0001-04), para, em até 15 (quinze) dias, apresentar o aludido plano de trabalho,** contendo as informações estabelecidas no art. 22 da lei federal nº 13.019/2014, bem como nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017 e **comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na lei federal supracitada, apresentando o quanto exigido nos artigos 33 e 34 da mencionada lei, além dos demais documentos contidos no artigo 23 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017.**

Atenciosamente,


Prof.ª. Dra. Cristiane Fátima Guimarães Silveira Mota
Secretária Municipal de Educação